**Processo nº:** 1700-10938/2008

**Interessado**: Juelina Jatobá Leahy

**Assunto**: Pedido de Deferimento

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº **1700-10938/2001**, em volume único, com 201 (duzentos e uma) fls., referente à solicitação de Diferença de Pensão por Morte, de interesse de **JUELINA JATOBÁ LEAHY,** viúva do ex-Procurador Jurídico Edward Menezes Leahy (fl. 02).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pelo **AL PREVIDÊNCIA** (fls. 172/177) e os efetuados pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG** fls. 190/192, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerência de análise e instrução processual da folha de pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 190/192).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de outubro/2008 a julho/2017, conforme despacho e planilhas da **SEPLAG (**fls. 190/192).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, a pencionista faz jus ao recebimento de **R$ 38.874,89 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),** conforme planilhas de cálculos às fls. 191/192.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 38.874,89 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),** devidos a viúva **JUELINA JATOBÁ LEAHY**, relativo á Diferença de Pensão por Morte de seu esposo, ex-Procurador Jurídico, Edward Menezes Leahy, no período de outubro/2008 a julho/2017.

Diante do exposto, sugerimos o envio dos autos ao AL PREVIDÊNCIA para ciência da exação dos cálculos, ato contínuo encaminhar a **SEFAZ** para pagamento, por se tratar de pensão especial de natureza assistencialista ou indenizatória, gerida e custeada pelo Tesouro Estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 7.751 de 09/11/2015, artigos 46 e 108.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 06 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem – SUPAD Matrícula nº 113-9**